



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO nº 246/2024.

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, como CONTRATANTE, e a COMERCIAL VALOIS LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2024, na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.806.146, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, e a empresa **DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA**, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 244, Sandra Regina, Barreiras/BA, CEP: 47.802-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Silvania Valois de Oliveira Santos**, inscrita no CPF sob o nº 800.394.725-15, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 1033/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela anexa (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024), na forma abaixo descrita:

LOTE 01 - SECOS (ESTOCÁVEIS)						
ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO-ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AÇÚCAR - cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, isento de umidade. Embalagem em polietileno, conteúdo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de mínimo 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Fardo com 30 pacotes de 1 kg).	FD	995	PEROLA	R\$ 108,84	R\$ 108.295,80
2.	ARROZ BRANCO POLIDO , tipo1. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, e na sua preparação final deve apresentar bom rendimento. Embalagem contendo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir da data de entrega, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Fardo com 30 pacotes de 1 kg).	FD	2529	BARREIRAS	R\$ 182,11	R\$ 460.556,19
3.	ARROZ INTEGRAL - Tipo 1 longo, rico em fibras e minerais, grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. (Pacote de 1 kg).	KG	45	CAMIL	R\$ 10,34	R\$ 465,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

4.	AVEIA EM FLOCOS FINOS , acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo de 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. (Caixa de 12 embalagens de 200g).	CX	94	DULAR	R\$ 40,46	R\$ 3.803,24
5.	BISCOITO- TIPO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL , a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados, isento de gorduras TRANS. Características organolépticas: - Aspectos: massa torrada sem recheio - Textura: crocante/macia. Embalagem dupla (3 em 1) conteúdo 350g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Caixa de 20 pacotes de 350g).	CX	1317	VITARELA	R\$ 88,02	R\$ 115.922,34
6.	BISCOITO INTEGRAL TIPO CREAM CRACKER- a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou fibra de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e mencionados, isento de gorduras TRANS. Características organolépticas: - Aspectos: massa torrada sem recheio - Textura: crocante/macia. Embalagem dupla (3 em 1) conteúdo 350g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Caixa de 20 pacotes de 350g).	CX	120	PILAR	R\$ 100,08	R\$ 12.009,60
7.	BISCOITO SEM LACTOSE SALGADO - A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal, zero gorduras trans, açúcar, sal, fermentos químicos e biológico e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e citados, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. Características organolépticas: - Aspectos: massa torrada sem recheio - Textura: crocante/macia. Embalagem dupla (3 em 1) conteúdo 350g , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	UND	120	LIANE	R\$ 4,76	R\$ 571,20
8.	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE- TIPO MARIA OU MAISENA , Embalagens de 350g , com dados de identificação do produto, isento de gorduras TRANS, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	UND	120	LIANE	R\$ 4,80	R\$ 576,00
9.	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA, MAISENA OU LEITE - A base farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, leite ou soro do leite e outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e declarado, zero gorduras trans. Características organolépticas: Aspectos: massa torrada sem recheio - textura crocante/ macia. Devem estar intactos e não devem apresentar sinais de parasitas, umidade, sujidades. Embalagem dupla (3 em 1) contendo 350g com dados de identificação do produto, marca e fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Caixa com 20 pacotes de 350g).	CX	1226	VITARELA	R\$ 106,77	R\$ 13.0900,02
10.	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, branca, em condições corretas de torrefação, embalada em pacotes plásticos de 1 kg, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. (Fardo com 30 pacotes de 1kg).	FD	588	BOA D+	R\$ 149,00	R\$ 87.612,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

11.	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração branca. Isenta de sujidades e mofo. Fortificada com ferro e ácido fólico de acordo com legislação vigente. Embalagem plástica de 1 kg, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. (Fardo com 30 pacotes de 1kg).	FD	58	BRANDINI	R\$ 174,64	R\$ 10.129,12
12.	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Embalagem em polietileno, conteúdo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de mínimo 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Fardo com 30 pacotes de 1kg).	FD	340	PADIM	R\$ 217,47	R\$ 73.939,80
13.	FEIJÃO PRETO - tipo 1, de 1ª qualidade, constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade peso líquido, N° do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. (Fardo com 30 pacotes de 1kg).	FD	104	PADIM	R\$ 290,27	R\$ 30.188,08
14.	FLOCÃO DE MILHO - de milho, sem adição de açúcar. O produto não deve apresentar nenhuma alteração físico-química ou microbiológica. Marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e validade de no mínimo 06 meses e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. (Fardo com 20 pacotes de 500g).	FD	2672	INCAMILHO	R\$ 40,63	R\$ 108.563,36
15.	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - Com ovos tipo parafuso, a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses, peso líquido de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. (Fardo com 20 pacotes de 500g).	FD	2236	Q'DELICIA	R\$ 65,39	R\$ 146.212,04
16.	MACARRÃO SEM GLÚTEN , de fécula de batata, de arroz ou outros ingredientes, desde que permitido pela legislação e declarados, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (Embalagens de 500g)	UND	35	URBANO	R\$ 5,09	R\$ 178,15
17.	MILHO PARA CANJICA - milho branco, tipo 1, contendo 90% de grãos inteiros preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos de animais ou vegetais. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade peso líquido, N° do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. (Fardo com 20 pacotes de 500g).	FD	344	PACHA	R\$ 100,15	R\$ 34.451,60
18.	MILHO PARA PIPOCA - milho amarelo, tipo 1, contendo 90% de grãos inteiros preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos de animais ou vegetais. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade peso líquido, N° do lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. (Fardo com 20 pacotes de 500g).	FD	236	PACHA	R\$ 56,44	R\$ 13.319,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

19.	PIPOCA DOCE – Textura crocante, assada, cor característico. Ingredientes: milho de canjica e açúcar. Embalagem de 10g. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produto e data de validade. Deverá apresentar validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data de entrega. (Fardo com 50 unidades de 10g)	FD	510	CURUMIN	R\$ 24,13	R\$ 12.306,30
TOTAL: (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)						R\$ 1.349.999,98

LOTE 2 – LEITES						
ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ALIMENTO COMPOSTO DE PROTEÍNA ISOLADA DE "LEITE" DE SOJA – Fórmula em pó, para crianças e adultos com intolerância ao leite de vaca, composto de proteína isolada de soja, isento de lactose e glúten, com sacarose e maltodextrina, instantâneo, com boa palatabilidade. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente, de 300g. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde.	UND	51	SUPRA SOY	R\$ 41,42	R\$ 2.112,42
2.	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO- fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância: produto, em pó, para lactentes saudáveis a partir do sexto mês de vida, à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação de lactentes a partir do sexto mês de vida e para alimentação de crianças de primeira infância, tendo sua composição essencial e ingredientes opcionais de acordo com a RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. (Embalagem de 400g).	UND.	94	NESTOGENO 2	R\$ 35,41	R\$ 3.328,54
3.	LEITE INTEGRAL – em pó, 100% integral e instantâneo. Ingredientes: leite integral, podendo conter emulsificante lecitina de soja. Embalagem em pacotes de 400g, resistente, com revestimento interno impermeável a água. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, 06 meses. Rótulo com indicação dos produtos, marca do fabricante, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. O produto deverá ter registro ou notificação no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. (Fardo com 25 pacotes de 400g).	FD	3008	SOBESA	R\$ 383,12	R\$ 1.152.424,96
4.	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: Características técnicas: Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto ao consumo em dietas com restrição de lactose. Ingredientes: Leite integral, enzima lactose, vitaminas A e D. Constar registro no Embalagem primária: Pacote alumínio. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses. (Embalagens de 400g)	UND.	702	ITAMBÉ	R\$ 31,53	R\$ 22.134,06
TOTAL: (um milhão cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)						R\$ 1.179.999,98

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 3019/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.529.999,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo Décimo - No caso de atraso pelo Contratante, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Décimo Segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quarto - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Págrafa Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação designa a responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados), Sra. Milleane Souza Almeida Sodré (Diretora de Alimentação Escolar / Matrícula 60567/ Portaria 567/2021).

Págrafa Segundo - A Secretaria Municipal de Educação organizará a formação de uma Comissão Especial Fiscalizadora com objetivo de avaliar e deliberar acerca de quaisquer aspectos relativos ao fornecimento dos produtos na vigência do Contrato.

Págrafa Terceiro - A Comissão Especial Fiscalizadora possuirá 07 (sete) membros, obedecendo a seguinte composição: Secretária Municipal de Educação (ou representante); 01 (um) membro do Setor de Compras; 02 (dois) membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; 01 (uma) merendeira e 02 (dois) membros da Diretoria de Alimentação Escolar – DAE.

Parágrafo Quarto - A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação realizará visitas de rotina no local de armazenamento/produção dos contratados, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

Págrafa Quinto - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Págrafa Sexto - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Págrafa Sétimo - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Párrafo Oitavo - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Párrafo Nono - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Párrafo Décimo - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Párrafo Décimo Primeiro - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Párrafo Décimo Segundo - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Párrafo Décimo Terceiro - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Párrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Párrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Párrafo Décimo Sexto - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Párrafo Décimo Sétimo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Párrafo Décimo Oitavo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Párrafo Décimo Nono - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Será exigida a garantia da contratação no total de 5% do valor inicial do contrato, conforme tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- II. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

a) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

b) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

c) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

d) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos bens, objeto d Termo de Referência é enquadrado como continuado, tendo em vista que se tratam compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas elencadas na sequência:

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência plurianual em um contrato para aquisição de gêneros alimentícios, no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do município de Barreiras-BA, fundamenta-se em diversas vantagens econômicas e operacionais, alinhadas aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seu art. 106, I. A análise dessas vantagens evidencia a maior eficiência e eficácia que um contrato de fornecimento contínuo plurianual pode oferecer à administração pública e, consequentemente, ao bem-estar dos estudantes beneficiados pelo PNAE.

Parágrafo Terceiro- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Quarto - O prazo de entrega dos bens é de dar-se conforme cronograma fornecido pela Secretaria de educação, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado à Central da Alimentação Escolar da Secretaria de Educação do Município de Barreiras e nas Unidades escolares que constam em planilha ANEXO II do Termo de referência, com seus respectivos endereços.

Parágrafo Quinto - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1)- prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 2)- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 3)- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 4)- atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 5)- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- 6)- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a)em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Barreiras/BA ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Barreiras/BA ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Barreiras/BA ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega dos bens é de dar-se conforme cronograma fornecido pela Secretaria de educação, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado à Central da Alimentação Escolar da Secretaria de Educação do Município de Barreiras e nas Unidades escolares que constam em planilha ANEXO II deste Termo, com seus respectivos endereços.

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária.

Parágrafo Quarto - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.

Parágrafo Quinto - Os Alimentos dos lotes 01,02, 03 e 05 (Secos, Leites, Preparações Alimentícias Diversas e proteínas congeladas) serão entregues na sede da Alimentação Escolar, que fica na Rua Funrural nº 80, Bairro Morada Nobre, obedecendo a seguinte periodicidade:

- Lotes 1, 2 e 3 – mensalmente.
- Lote 5 – quinzenalmente.

Parágrafo Sexto - Os gêneros de “hortifrutigranjeiros” e “panificação” (lotes 06 e 07, respectivamente) deverão ser entregues semanalmente (ou quando solicitado – no caso dos ovos), nas escolas da Área Urbana, mediante pesagem/conferência do gestor escolar no recebimento.

Parágrafo Sétimo - Os gêneros de “hortifrutigranjeiros” e “panificação” (lotes 06 e 07, respectivamente), das escolas da Área Rural deverão ser separados pelo fornecedor e retirados pelos entregadores (servidores da Diretoria de Alimentação Escolar), conforme cronograma e romaneios previamente enviados.

Parágrafo Oitavo - Os gêneros “Iogurtes” (lote 04) deverão ser entregues quinzenalmente (ou quando solicitado), nas escolas da Área Urbana, mediante conferência do gestor escolar no recebimento.

Parágrafo Nono - Os gêneros “Iogurtes” (lote 04) das escolas da Área Rural deverão ser entregues pelo fornecedor e retirados na sede da Diretoria de Alimentação Escolar.

Parágrafo Décimo - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Décimo Primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Administração Pública e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “i”, “ii”, e “iv” da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “iii” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Parágrafo Primeiro - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 03.08.50 – Fundo Municipal de Educação – FME

Projeto/Atividade: 2036 – Desenvolvimento Das Ações Do Programa Nacional De Alimentação Escolar - Creche- FNDE
R\$ 556.599,99

Projeto/Atividade: 2037 – Desenvolvimento Das Ações Do Programa Nacional De Alimentação Escolar-PNAE- Ensino Fundamental – FNDE
R\$ 1.517.999,98

Projeto/Atividade: 2038 – Desenvolvimento Das Ações Do Programa Nacional De Alimentação Escolar - AEE- FNDE
R\$ 75.900,00

Projeto/Atividade: 2039 – Desenvolvimento Das Ações Do Programa Nacional De Alimentação Escolar -EJA – FNDE
R\$ 50.600,00

Projeto/Atividade: 2041 – Desenvolvimento Das Ações Do Programa Nacional De Alimentação Escolar – Pré-Escola – FNDE
R\$ 328.900,00

Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1550 Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: 1552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Parágrafo Segundo - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, 25 setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jeferson Barbosa dos Santos Neves-Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA

Representante Legal: **Silvania Valois de Oliveira Santos**, inscrita no CPF sob o nº 800.394.725-15
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

Matrícula: 56129

Lotação: Sec. Administração

Testemunha

Nome:

Matrícula: 11373

Lotação: Sec. Administração



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4257 - 26 de Setembro de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2024

Proc. ADM nº 12442/2023, PP nº 016/2023, Ata de Registro de preços nº 026/2023. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: R CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.796.849/0001-06, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Solicitado pela Secretaria Mun. de Educação. Ass. 25/09/2024. Valor: R\$ 115.660,25 (cento e quinze mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024

Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: TS COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 323.267/0001-46, denominado CONTRATADA. OBJETO: contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 443.724,40 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2024

Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA, CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, denominado CONTRATADA. OBJETO: contratação de Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 2.529.999,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2023

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 13299/2024, Pregão Presencial nº 008/2023 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **D D LIMPE DE DEDETIZADORA LTDA**, CNPJ: 09.642.212/0001-47. Objeto: Termo Aditivo visando a Prorrogação de Prazo ao contrato nº 257/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (Dedetização, Desinsetização, Desratização e Descupinização) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóvel de Administração Pública Municipal. Contrato nº 257/2023. Ass. 26/09/2024. Vigência: 12 meses a partir de 27/09/2024. Valor: R\$ 33.995,19. Fund. Legal: Art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 014/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 498/2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- Nº 014/2024**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de GÁS DE COZINHA – GLP E ACESSÓRIOS, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras - BA. **Sessão de Abertura:** 10/10/2024 às 08h30min. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>. **André Avelino de Oliveira Neto** – Pregoeiro. Barreiras/Ba, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 - CML para CONFEÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. resolve:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 - CML a empresa: NEO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.774.375/0001-01, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com valor global de R\$ 328.315,00 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quinze reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, 26 de setembro de 2024.

BRUNO LUIZ LITAIF RAMALHO

Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 - SRP Objeto: Confeção de uniformes e acessórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: NEO ESPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.774.375/0001-01, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 1184, bairro Centro, Manaus/AM - CEP.: 69.020-125.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 06 (seis) meses. Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa NEO ESPORTES LTDA, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com valor global de R\$ 328.315,00 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quinze reais). Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 035/2024 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal 016/2024 - GP, Portaria Municipal nº 238/2024 - GP, Portaria Municipal nº 240/2024 - GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 035/2024 - SRP. Carauari/AM, 26 de setembro de 2024. BRUNO LUIZ LITAIF RAMALHO

Prefeito .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90.004/2024

Licitação/Modalidade/ Concorrência Eletrônica 90004/2024 - UASG 980273.

Objeto: Contratação de empresa p/construção de Unidade Básica de Saúde-UBS - Porte I (UBS Francisco Pinto Rubim), no Município. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor Preço. Modo/Disputa: Aberto. Data: 11/10/2024 às 09h. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: licitacoescontratos.sai@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº 90.005/2024

Licitação/Modalidade/ Concorrência Eletrônica 90005/2024 - UASG 980273.

Objeto: Contratação de empresa p/construção de Unidade Básica de Saúde-UBS - Porte II (UBS Maria Saraiva Do Nascimento), no Município. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor Preço. Modo/Disputa: Aberto. Data: 11/10/2024 às 11h. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: licitacoescontratos.sai@gmail.com.

MARCELO DA CRUZ ALVES

Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 5/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1025/2024

A Prefeitura torna público p/conhecimento dos interessados, que estará realizando com as seguintes características: Processo Administrativo 1025/2024, Pregão Presencial 0005/2024.

Objeto: Aquisição de Óculos de Grau c/Armação e Lentes Indusas, que serão fornecidos à população e as comunidades sob jurisdição da Prefeitura, em atendimento à SEMSA descritos neste edital. Data da abertura: 11/10/2024. Hora: 11h (horário de Brasília). Local: Rua Ewerton Wanderley, 23, Cidade Nova. CEP: 69.095-640. Manaus-AM. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura, nos dias úteis das 08h às 14h, situado à Av. Álvaro Maia, 569 - Centro - São Gabriel da Cacheira (AM) - CEP: 69750-000 ou através do Email: licitacoes.sgc@gmail.com,

São Gabriel da Cacheira -AM, 26 de setembro de 2024.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3562/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pela Ilmª. Srª. Secretária Emanuela Silva Brito. CONTRATADA: P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. CNPJ: 30.652.972/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Valor Global: R\$ 1.351.249,06 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos). Período de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 26 de setembro de 2024. Emanuela Silva Brito - Secretária- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CONTRATANTE.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3562/2024

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES, HOMOLOGA E ADJUDICA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. CONTRATADA: P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. CNPJ: 30.652.972/0001-21. Valor Global: R\$ 1.351.249,06 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Amélia Rodrigues (BA), 26 de setembro de 2024

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 377/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Banzão - BA - CONTRATADA: DOCS EMPREENDIMENTOS LTDA. As partes acordam em efetuar aditivo de Acréscimo dos serviços de R\$ 106.840,43 (cento e seis mil oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos) correspondendo a 24,99% do valor total da obra. Passando o valor global do contrato de R\$ 427.458,38 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) para R\$ 534.298,81 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). JAILMA DANTAS GAMA ALVES - PREFEITA MUNICIPAL. Banzão-Ba, 25 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2024. Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA, CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 2.529.999,96 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove e seis centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2024. Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: RIO GRANDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME, CNPJ sob o nº 15.615.228/0001-63, denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 565.999,11 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024. Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA LTDA, CNPJ sob o nº 18.581.456/0001-58, denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 3.489.969,75 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2024. Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: MEGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 3.199.999,75 (três milhões cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 498/2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico- Nº 015/2024. Objeto: Aquisição de Aparelho de ar condicionado novos e cortina de ar, devidamente instalados, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde, de Segurança cidadã e Trânsito, de Educação, de Agricultura e Tecnologia, de Esporte Juventude e Lazer, deste município. Sessão de Abertura: 11/10/2024 às 08h30min. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

Barreiras/Ba, 26 de setembro de 2024.

ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2024. Proc. ADM nº 12442/2023, PP nº 016/2023, Ata de Registro de preços nº 026/2023. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: R CRUZ CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.796.849/0001-06, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA. Solicitado pela Secretaria Mun. de Educação. Ass. 25/09/2024. Valor: R\$ 115.600,25 (cento e quinze mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2024. Proc. ADM nº 12442/2023, PP nº 016/2023, Ata de Registro de preços nº 026/2023. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: AQUALIMP-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.554.267/0001-84, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA. Solicitado pela Secretaria Mun. de Educação. Ass. 25/09/2024. Valor: R\$ 88.837,58 (oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024. Proc. ADM nº 1033/2024, PE nº 004/2024. MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa: TS COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 48.323.267/0001-46, denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação. Ass. 25/09/2024. R\$ 443.724,40 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Prazo: 12 (doze meses). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

